

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
FORMANDOS

CPREV-001-CCP-2024

A CERCI - Lamas - Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, registo de pessoa coletiva nº 500865116, com sede na Rua do Auditório, 125 4535-576 Santa Maria de Lamas, sítio na Internet: www.cerci-lamas.org.pt. e-mail: cercilamas@sapo.pt , telefone: 227442478, Fax: 227460085 neste ato representada por Delfim Martins da Silva, na qualidade de Presidente da Direção e por Lúcia Maria Pais Ribeiro, vogal, respetivamente, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

Táxis Ramos & Fernandes, Lda, NIF 500536490, com sede na Rua Comendador Sá Couto, entrada 112, lote 12, piso 4, sala 3 4520-192 Santa Maria da Feira, representada neste ato por Mónica Maria Bento Pereira,, na qualidade de representante legal da firma Táxis Ramos & Fernandes, Lda, adiante designada por SEGUGUNDO OUTORGANTE.

Tendo em conta

A decisão de adjudicação e aceitação da minuta de contrato datadas do dia 22 de novembro de 2024, pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção, Delfim Martins da Silva e pela Exma. Vogal, Lúcia Maria Pais Ribeiro, relativa ao procedimento pré-contratual CPREV-001-CCP-2024 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FORMANDOS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cláusula 1ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *“Aquisição de serviço de Serviço de Transporte de Formandos “para a Cerci-lamas – Cooperativa de Educação e Reabilitação para a Comunidade Inclusiva, CRL.*

Cláusula 2ª Preço base

O preço base do procedimento será de 56 100,00€€ (cinquenta e seis mil e cem euros), acrescido de IVA.

Clausula 3ª Prazo

Data prevista de início a 18/11/2024 e término a 14/06/2027 (600 dias).

Cláusula 4ª Representação da Entidade Adjudicante /Gestor de Contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a Entidade Adjudicante designa um Representante / Gestor do Contrato com os poderes necessários para a representar no âmbito do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Representante da Entidade Adjudicante acompanhará a execução do presente contrato.

Clausula 5ª Especificações

1. Especificações

Viagens de ida e volta:

Valência	Formando	Morada	Código Postal	Hórorio Entrada Instituição	Hórorio Saida Instituição
Formação Profissional	1	Travessa das Quintas n.40	4525-225 Canedo	9h00	16h30
Formação Profissional	2	Travessa das Quintas n.41	4525-225 Canedo	9h00	16h30
Formação Profissional	3	Rua Habitação Social, 30	4505-837 Lobão	9h00	16h30
Formação Profissional	4	Rua Santo António, 346	4505-520 Lobão	9h00	16h30
Formação Profissional	5	Rua João Paulo II, 666	4525-383 Louredo	9h00	16h30
Formação Profissional	6	Rua do Fontanário, 39	4505-322 Fiães	9h00	16h30
Formação Profissional	7	Rua Nossa Senhora Campos, 28	4520-241 Santa Maria Feira	9h00	16h30
Formação Profissional	8	Rua José Delfim, 110	4500-757 Nog Regedoura	9h00	16h30

Cláusula 6ª Responsabilidade do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser fixadas nas cláusulas contratuais, para o adjudicatário decorrem as seguintes obrigações:

- a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - b) Cumprir a legislação em vigor;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - d) Comunicar imediatamente sempre que haja uma impossibilidade parcial ou total para cumprimentos das suas obrigações.
 - e) Manter atualizados os documentos de habilitação.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 7ª Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a- Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Entidade Adjudicante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Entidade Adjudicante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Entidade Adjudicante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados

personais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;

- e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
 - g. Comunicar à Entidade Adjudicante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Entidade Adjudicante em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
5. O Adjudicatário assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

Cláusula 9ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação pelo Adjudicatário nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 12ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CERCILAMAS, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas no início do mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeitam.
2. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Adjudicatário, devendo esta indicar o número do procedimento: CPREV/001/CCP/2024, sob pena de ser devolvida.

Cláusula 13ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCILAMAS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCILAMAS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A CERCILAMAS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CERCILAMAS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª Resolução por parte da CECILAMAS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CERCILAMAS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 (dois) meses.

2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Cerci Lamas, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca a que pertence Santa Maria de Lamas, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável

Santa Maria de Lamas, 28 de novembro de 2024

Primeiro Outorgante

Delfim Martins da Silva – Presidente



Lúcia Maria Pais Ribeiro - Vogal



Segundo Outorgante



Mónica Maria Bento Pereira

TÁXIS RAMOS FERNANDES, LDA
NIF: 500 536 490

A Gerência